



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

001

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003476/23

Data de Abertura: 18/05/2023

Requerente 183.215.265-00 Gilberto Costa Improta	
Endereço Rua Joaquim Paim de Abreu, CRUZEIRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 10/07/2023
Assunto juridico	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 18/05/2023 09:21:18
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**
Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº385/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 18 de maio de 2023

Gilberto Costa Improta
Requerente

Processo Nº 003476/23	Requerente: Gilberto Costa Improta
Assunto Comunicação Interna nº385/23	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 183.215.265-00 Data Protocolo: 18/05/2023	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 10/07/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

1 002

CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 177/ 2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Joaquim Paim, nº 82, Cruzeiro, no Município de Pojuca-Ba, onde funcionará a Sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pelo período de 12 (doze) meses

CONTRATADA: GILBERTO COSTA IMPROTA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

DATA
18 DE JULHO DE 2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

- 3 03

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº296/2023–SEDES

Pojuca, 02 de maio de 2023.

Ao Senhor Prefeito

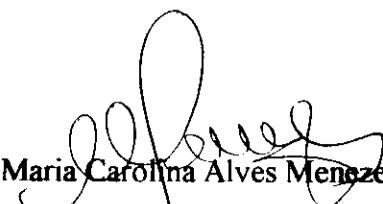
Carlos Eduardo Bastos Leite

Prezado,

Venho através desta, solicitar autorização para realizar abertura de processo licitatório para aluguel do imóvel do Sr. GILBERTO COSTA IMPROTA, situado na Rua Joaquim Paim, nº 82, Cruzeiro, onde a funcionará a sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pelo período de 12 meses,. Informo que existe um processo em andamento solicitando a mudança de finalidade do contrato nº 055/2022, do Sr. Jonas Lima Araújo, onde o imóvel deixará de ser a SEDE do CREAS para ser almoxarifado/deposito do CREAS.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Mendes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: ____/____/2023.

Assinatura: _____



PODER JUDICIÁRIO

004

TABELIONATO DO _____ OFÍCIO DE NOTAS

TITULAR WARLYTA NOGUEIRA LIMA BATISTA

SUB-TABELIÃO(Ã) SUBSTITUTO(A) _____

Escritura de COMPRA E VENDA

Outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POBUCA

Outorgado: GILBERTO COSTA IMPROTA

Valor do Contrato: CR\$1.000,00

Em 23 de ABRIL de 19090

Folha 62 de 94

*Cartório de Notas de Pojuca
Estado de Pernambuco
Inscrito no Livro de Matrícula nº 1000
de 1900*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE BAHIA

MUNICÍPIO DE

POJUCA

COMARCA DE POJUCA

DISTRITO

SEDE



WARLYTA NOGUEIRA LIMA BATISTA

TABELIÃO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR R\$ 1.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e ~~noventa e~~ ao vinte e quatro dia do mês de abril do dito ano, nesta Cidade e Comarca de Pojuca do Estado de Bahia em Cartório perante mim, Tabelião de Notas

compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, CGC/MF nº 13.806.237/00 1-06, representada pelo Prefeito, EUDES JOSÉ ARGOLLO GUIMARAES, brasileiro, casado, professor, CPF nº 065.306.055-68, residente nesta Cidade, e, de outro lado, como outorgado comprador GILBERTO COSTA IMPROTA, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, CPF nº 110.111.111-00, residente na Praça da Bandeira, nº 07, nesta Cidade., ///

capazes, conhecidos de mim Tabelião de Notas dou fé. E peço outorgante vendedor me foi dito que a justo título senhor e legítimo possuidor

de um lote de terreno urbano na Rua Joaquim Paím de Abreu, nº 42, nesta Cidade, medindo 10,00m (dez metros) de frente e de fundo, por 30,00m (trinta metros) de frente a fundo, perfazendo uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) limitando-se do lado direito com lote de Anacleto Batista, e do lado esquerdo com lote de Evangelina Siqueira Dias, a área ora negociada foi desmembrada de maior porção do terreno situado à Rua Antonio Mota, adquirida por compra a Dr. Dilson Vasconcelos de Aguiar, conforme escritura lavrada nestas Notas, em 31 de janeiro de 1977, transcrita no livro Geral 2, R/1 da matrícula 1.227, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catu; // do terreno: onde se lê o imóvel urbano na Rua Joaquim Paím de Abreu, lê-se antiga Rua Antonio Mota,

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Aiane dos Anjos da Silva
 Conferido Original
 Registrado em Livro de Matrícula e
 Livro do Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

GUIA DE INFORMAÇÃO - ITBI
TRANSMISSÃO INTER-VIVOS

ADQUIRENTE GILBERTO COSTA LINS - Cessionario de

NACIONALIDADE Brasileira CAPACIDADE maior ESTADO CIVIL solteiro

PROFISSÃO comerciante INSC. ESTADUAL CCG / CPF

ENDEREÇO Praca da Bandeira, nº7 Pojuca-Ba.

TRANSMITENTE XXXXXXXXXXXXXXX Prefeitura Municipal de Pojuca

ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXX

Praca Almirante Vasco Góes

CARACTERÍSTICAS TERRENO URBANO / RURAL

TESTADA FUNDO LADOS 33,00 AREA DO TERRENO M² 110,00m²

CONDIÇÕES LEGAIS proprio BENEFICÍCIAS. SIM NÃO X

CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO

ESPECIE ÁREA ÚTIL Nº DE PAVIMENTOS 15

Nº DE DEPENDÊNCIAS BANHEIROS GARAGEM

NOME DO LOGRADOURO Lotamento

ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALOR DA TRANSAÇÃO ICZE 1.000,00

DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE Lot. 2047 - Rua Capim da Silva de Azevedo

TIPO DO CONTRATO Compra e venda

OUTRAS INFORMAÇÕES 2º cessionário

ASSINATURAS

TRANS:

ADQUIRENTE:

CARTORIO DE POJUCA

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Controle Original
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

VALOR DA AVALIAÇÃO ICZE VALOR CONCORDADO

DATA ICZE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

conheça o particular de...
na mesma forma de pagamento para qual pessoa e preço do contrato
contrato.

O PRESENTE CONTRATO é intransferível e irrevocável
tanto quanto as exigências... em cada escritura que não somente pode
na ser exigida pela vendedora.

6. O COMPRADOR... A APRESENTAR A PLANTA
de construção para ser analisada pela vendedora a qual fornecerá
venda para construção... a planta, paga as taxas
antes do Código Tributário Municipal.

7. Caberá ao comprador todas as despesas com a prepara-
ção do solo, aterros, rede de esgotos e água que se tornar necessária
a edificação do imóvel na área ora adquirida.

O COMPRADOR declara aceitar a venda pelo preço
e condições... e suas condições e seus ajustes com a vendedora
Freguesia Municipal de Pojuca.

Para dar fé e como prova de assim acharem-se acordados e contratados, fizeram o presente instrumento...
em... para... Prefeitura Municipal de Pojuca e por... as
dirigido na presença das testemunhas...
depois da

depois da assinatura e preço de venda

30 de novembro de 1988

[Handwritten signature]
MÁRIO JOSÉ DA SILVA

DESDE AGORA...

...pela presente cedo e transiro ao Sr. Rivaldo Costa...
reitos de... comprador do lote supra mencionado.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Bernadete Carneiro Gonçalves Queiroz

Carteira Mún. de Pojuca
Luane dos Prazeres da Silva
Confere Original
Subgerente de Cartas, Matrículas e
Registro do Fundo Mún. de Desenvolvimento
Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

GUIA DE INFORMAÇÃO - ITBI
TRANSMISSÃO INTER-VIVOS

ADQUIRENTE EVALDO COSTA DE SAUS Passivo de Genro Genro
Braço

NACIONALIDADE BRASILEIRO CAPACIDADE ATOR ESTADO CIVIL SOLTEIRO

PROFISSÃO COMERCIANTE INSC. ESTADUAL CGC / CPF 170.300.140-00

ENDEREÇO Rua de Paulista

TRANSMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ENDEREÇO RUA ALV. MASCONELOS CPM

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO URBANO / RURAL

TESTADA 10, FUNDO 10, LADOS 30,00 AREA DO TERRENO M² 100

CONDIÇÕES LEGAIS PROPRIO BENEFICÍARIAS SIM NÃO

CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO

ESPECIE ÁREA UTIL Nº DE PAVIMENTOS

Nº DE DEPENDÊNCIAS BANHEIROS GARAGEM

NOME DO LOGRADOURO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALOR DA TRANSAÇÃO R\$ 1.000,00

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE

TIPO DO CONTRATO

OUTRAS INFORMAÇÕES

ASSINATURAS

TRANS:

ADQUIRENTE:

CARTORIO DE POJUCA

Prefeitura Municipal de Pojuca
Caiene dos Prazeres da Silva
Confere com Original
Substituto do Cartório de Registro e
Tribuna do Fundo de Desenvolvimento
Local

VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 3.000,00 VALOR CONCORDADO

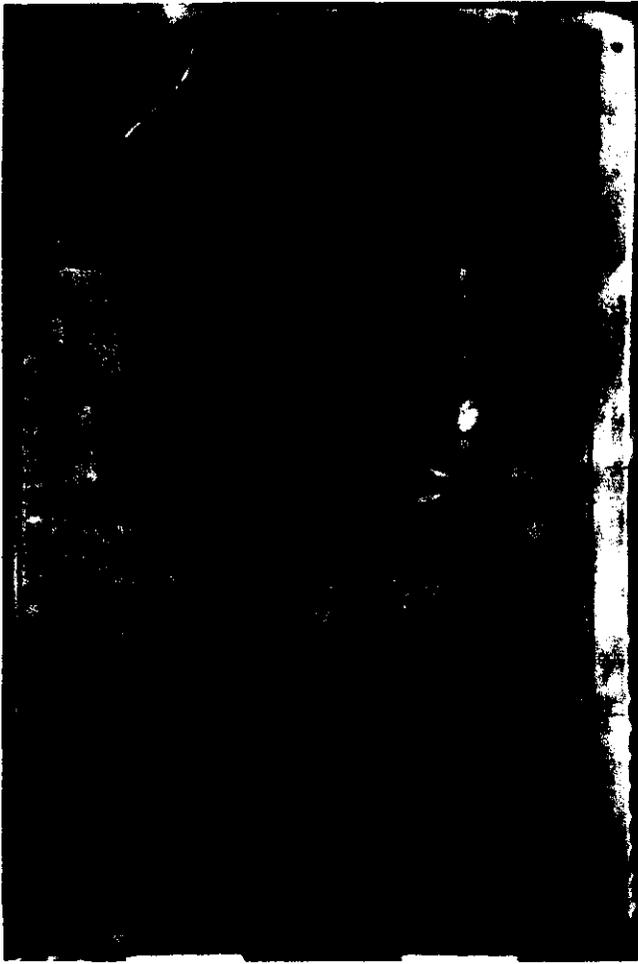
DATA 02-12-89

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Confere Autenticidade
Subgerente do Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento,
Saúde

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Confere em Original
Subgerente do Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento,
Saúde





Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiene dos Prazeres da Silva
Sobrinha com Original
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiene dos Prazeres da Silva
Confere Autenticidade
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social



Prefeitura Mun. de Pojuca
 Fabiane dos Santos da Silva
 Contador Original
 Subgerente de Controle Orçamentário e
 Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
 Social





NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Brasileira de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.875/0001-10 Insc. Est. 00865571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

86423746

413,37

Identificação	Endereço	Cidade	UF	Data de Emissão	Data de Vencimento
01.0027.2.1543.08000	POJUCA	4187523	BA	16/08/2023	07/2023
GILBERTO COSTA IMPROTA				183.215.285-00	
TV ANTONIO MOTA, 00082 - CRUZEIRO POJUCA - BA - BRASIL - CEP 48.120-000					
TV ANTONIO MOTA, 00082, CRUZEIRO POJUCA - BA - BRASIL - CEP 48.120-000					

REGISTROS DO CONSUMO

Identificação	Data de Início	Data de Término	Consumo	Consumo	Consumo	Data de Término
Y19L308016	19/05/2023	16/08/2023	456	405	39	28
						21/07/2023

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Descrição	Quantidade	Valor	Observações
Tarifa Esgoto (% do Valor Água)	0		
Unidades de Consumo - UC	1		
Consumo - Unidade (m³)	39		
Consumo Apurado no mês (m³)	39		
Ratão Medição Individualizada (m³)			
Consumo Fabricado (m³)	30		
Consumo Cedo Pipe (m³)	0		

Obs: Para demais taxas de consumo consultar tabela de tarifas no site da Embasa

DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$)

CONSUMO ÁGUA (39x1)	413,37	
Taxa de Serviço (R\$)		6,96
Taxa de Limpeza (R\$)		413,37
TOTAL	413,37	25,46

MENSAGENS

82880000004-2 13370047850-5 86423746072-9 32000200000-0

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****

Conta empresa em 12/07/2023



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Brasileira de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.875/0001-10 Insc. Est. 00865571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

MATRÍCULA	Mês/Ano	Emissão	Vencimento	TOTAL A PAGAR (R\$)
86423746	07/2023	16/08/2023	20/07/2023	413,37

82880000004-2 13370047850-5 86423746072-9 32000200000-0



Pague.com



DNIFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARDO SANTOS, 388, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-84 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478595

Handwritten notes: B. J. P. 16, Broadesco, em 05/04

Tabela Social de Energia Elétrica - LR 10.438, de 26/04/02

neoenergia.coelba.com.br Ligue grátis 116

NOME DO CLIENTE: GILBERTO COSTA IMPROTA
R. JOAQUIM PAIM PX A SEDE CRUZEIRO
CPF: 183.215.285-00
ENDEREÇO: RUA DOS PIRES 82
CENTRO-POJUCA/POJUCA
48120-000 POJUCA BA

CODIGOS DE LEITURA 3768067

CODIGO DO CLIENTE 19325075



NOTA FISCAL Nº 673871244 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/02/2023
Consulte pelo Chave de Acesso em:
https://nfeportal.spsnet.gov.br/nfe/documento
Chave de acesso:
2883 6215 1386 2388 0984 6880 6673 6712 4420 4914 6716
Protocolo de autorização: 3292300010808941 - 16/02/2023 às 11:05:21

Table with 3 columns: REF. MÊS/ANO (02/2023), TOTAL A PAGAR R\$ (116,53), VENCIMENTO (27/02/2023)

CLASSIFICAÇÃO: 84 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Standard - Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o QR code no verso da fatura.

Table with 5 columns: DATAS DE LEITURAS, LETURA ANTERIOR 19/01/2023, LETURA ATUAL 16/02/2023, Nº DE DIAS 28, PRÓXIMA LETURA 21/03/2023

Main table with columns: ITENS DA FATURA, UNID., QUANT., PREÇO UNIT. COM T.V.B.I.P.S., VALOR (R\$), PIS/COFINS(R\$), BASE CALC. ICMS(R\$), ALIQUOTA ICMS(FA), ICMS (R\$), TARIFA UNID(R\$), PRECIBO, BASE DE CÁLCULO (R\$), ALIQUOTA (%), VALOR (R\$). Includes sub-table for CONSUMO / KWH.

Table with columns: MEDIDOR, GRANDEZAS, POSIÇÃO, LETURA ANTERIOR, LETURA ATUAL, CONST. MEDIDOR, CONSUMO kWh, RESERVADO AO FISCAL

Você não possui débitos nessa conta contrato. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Faturado pelo sistema de taxa - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
A faturação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

Summary table with columns: 02/2023, CÓDIGO DO CLIENTE 19325075, VENCIMENTO 27/02/2023, TOTAL A PAGAR R\$ 116,53

Form for BANCO DO BRASIL S/A with fields for PAGADOR, Nº DO DOCUMENTO, CÓDIGO DO CLIENTE, DATA DE VENCIMENTO, VALOR DO DOCUMENTO.



AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO ALUGUEL

Eu, **GILBERTO COSTA IMPROTA**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 183.215.265-00, RG n.º 0241601649 SSP/BA, residente e domiciliado(a) à Travessa Antônio Mota, n.º 82, Cruzeiro, Pojuca/BA, CEP 48.120-000, autorizo minha esposa **SCHIRLEY DIAS LAUDANO IMPROTA**, brasileira, maior, casada, inscrita no CPF/MF n.º 355.721.595-49, RG n.º 02.456.427-30, residente e domiciliado à Travessa Antônio Mota, n.º 82, Cruzeiro, Pojuca/BA, a receber do **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca – Bahia, em meu nome, os pagamentos referentes ao aluguel mensal concernente ao imóvel localizado à Rua Joaquim Paim de Abreu, n.º 82, Cruzeiro, Pojuca/BA.

Pojuca, 18 de julho de 2023.


GILBERTO COSTA IMPROTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000
FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

• 0 - 018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000816/2023

Contribuinte: **GILBERTO COSTA IMPROTA**
Inscrição Imobiliária: **01.03.019.0849.001** CPF/CNPJ: **183.215.265-00**
Endereço: **RUA JOAQUIM PAIM DE ABREU, 82 CRUZEIRO**
POJUCA - BA - CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 30/06/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **28/09/2023**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **1100067949**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rafael dos Prazeres da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento, Controle Orçamentário e Social
Autenticidade
Financeira e Social

GUSTAVO PEREIRA ALVES
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal



Emissor: MANUELLE

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

• 3 019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000063/2023.E

Contribuinte: **GILBERTO COSTA IMPROTA**
Inscrição Imobiliária: **01.03.019.0849.001.** CPF/CNPJ: **183.215.265-00**
Endereço: **RUA JOAQUIM PAIM DE ABREU, 82**
CRUZEIRO - POJUCA - BA 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/04/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/06/2023**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle desta certidão: **5500010724810000007650060000063202304184**



Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Código Autenticidade
Subgerência de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico <https://pojuca.saatri.com.br>, Imobiliário - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 18/04/2023 às 14:06:18

Certidão Negativa de Débitos Tributários

- 3 - 020

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233696795

NOME	
GILBERTO COSTA IMPROTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	183.215.265-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Confirma Autenticidade
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Município de Desenvolvimento
Bacia

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILBERTO COSTA IMPROTA

CPF: 183.215.265-00 // 0000

Certidão n°: 16279837/2023

Expedição: 18/04/2023, às 14:08:40

Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILBERTO COSTA IMPROTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **183.215.265-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Anzures da Silva
Controladora de Autenticidade
Subgerente do Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILBERTO COSTA IMPROTA
CPF: 183.215.265-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:07:10 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **C628.F49E.8B54.0649**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Reis da Silva
Conferência de Autenticidade
Subgerência de Controle, Documentação e
Financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social

PROPRIETÁRIO: SCHIRLEY DIAS LAUDANO

CPF: 355.721.595-49

ENDEREÇO DA CONSTRUÇÃO: Rua Joaquim Paim de Abreu, Nº 82, Cruzeiro,
Pojuca/BA - CEP: 48120-000

ESPECIFICAÇÃO DA OBRA:

ÁREA DO TERRENO: 843,03² (oitocentos e quarenta e três virgula três metros quadrados).

ÁREA TOTAL CONSTRUIDA: 513,92m² (quinhentos e treze virgula noventa e dois metros quadrados).

FRENTE: 13,05m (treze metros e três centímetros)

FUNDO: 13,05m (treze metros e três centímetros)

LATERAL DIREITA: 64,60m (sessenta e quatro metros e sessenta centímetros)

LATERAL ESQUERDA: 64,60m (sessenta e quatro metros e sessenta centímetros)

ÁREA DO PAVIMENTO TÉRREO: 843,03 m²

ÁREA TOTAL CONSTRUIDA: 316,94 m²

ÁREA LIVRE: 526,09 m²

ÁREA DO PAVIMENTO SUPERIOR: 196,98 m²

ÁREA TOTAL CONSTRUIDA: 196,98 m²

ÁREA LIVRE: 0,00 m²

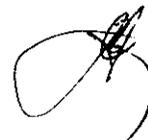
NÚMEROS DE COMODOS – PAVIMENTO TÉRREO:

01 varanda (15,19m²); 01 sala de estar (21,83 m²), 01 sala de jantar (21,71 m²); 02 wc (6,06m²) (5,33m²); 01 cozinha (52,04m²); 02 garagem (19,87m²) (14,27m²); 03 área livre (31,11m²) (140,36m²) (321,81m²); 01 área de serviço (7,97m²), 01 área gourmet (43,13m²), 01 saguão (34,69m²), 01 jardim de inverno (10,48m²).

NÚMEROS DE COMODOS – PAVIMENTO SUPERIOR:

04 varandas (14,11m²) (4,60m²) (11,98m²) (8,29m²); 03 wc (7,40m²) (5,48m²) (9,15m²); 01 circ (8,45m²); 01 área livre (9,57m²).

MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES:



JANELAS E PORTAS: Vidro e Madeira.

03 124

BASCULANTES: Madeira e vidro.

GRADES: Aço e alumínio.

REVESTIMENTO DO PISO: Cerâmico e Porcelanato.

REVESTIMENTO DE PAREDES: Reboco, Revestimento Cerâmico e Pintura.

REVESTIMENTO DO TETO: Forro de gesso, trama de madeira de lei e telhas do tipo cerâmica.

ESTRUTURA: Sapatas, Viga Baldrame e Estrutura de Concreto Armado.

Obs. O imóvel descrito é uma residência e independente, que possui circulação livre a pista de acesso.

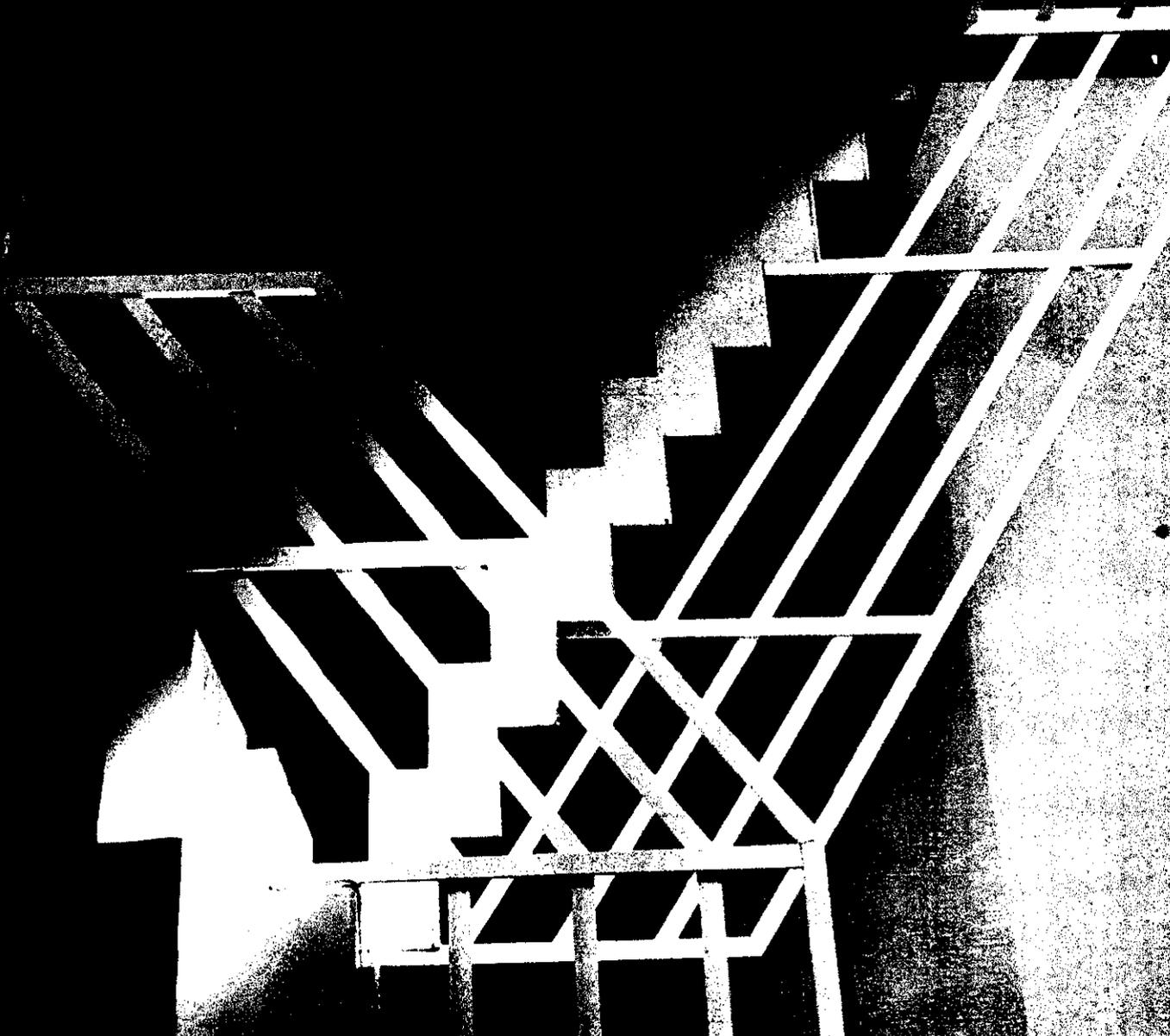
Pojuca, 20 de maio de 2023.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Jonas Bernardes
Fiscal Geral
Mat. 0174



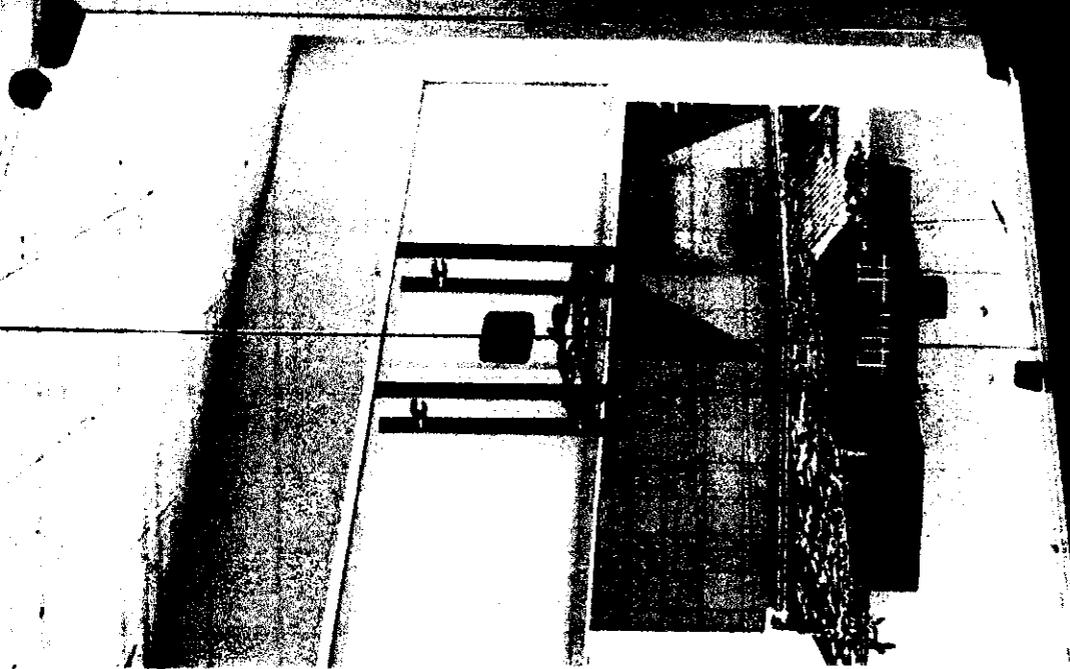
Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Gestora de Contratos



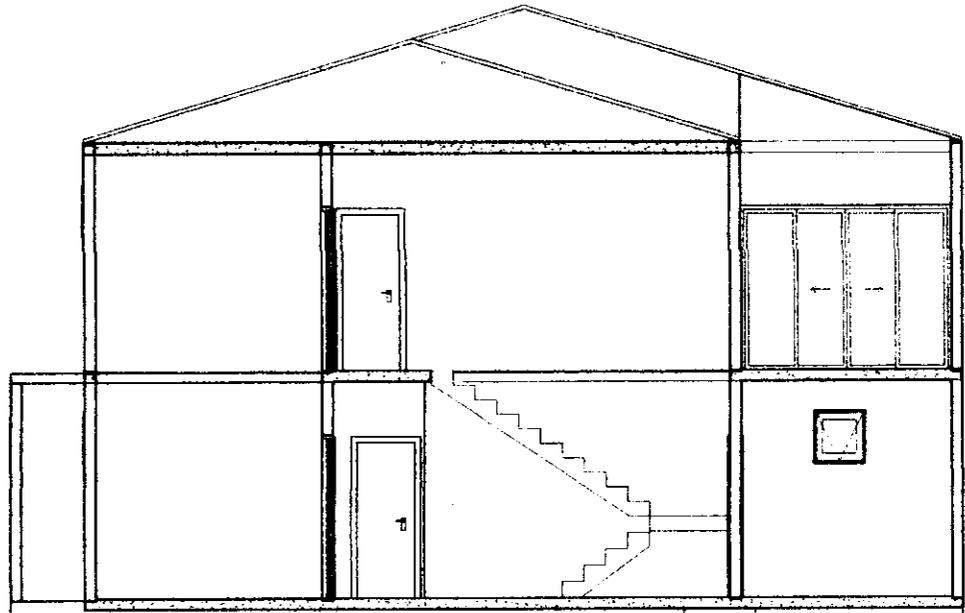
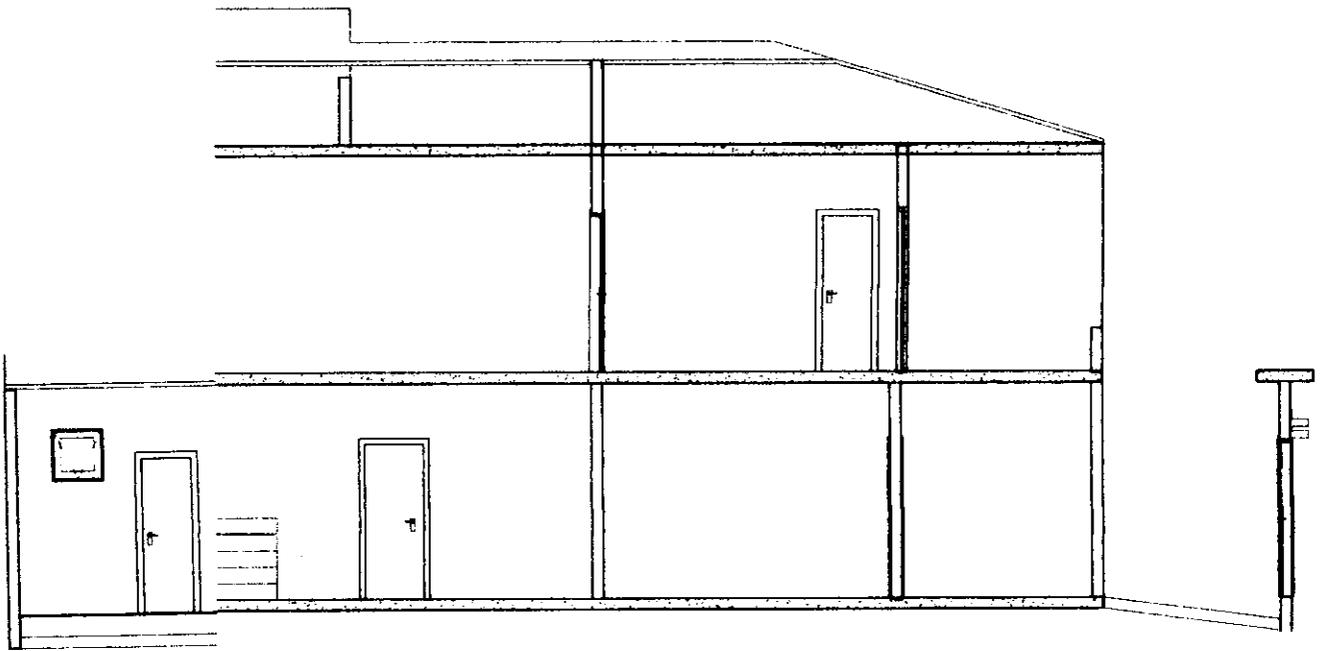


Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Anjos da Silva
Gestora de Contratos





Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Gestora de Contratos



CORTE AA
1:30



Prefeitura Municipal de
 Jonas Bernardino
 Fiscal Geral
 Mat. 0174

REVISO	DATA	DESCRIÇÃO

CORTES/ FACHADA

ENDEREÇO: R. JARDIM PRIMEIRO DE ABRIL, 82, CRUZESINHO, POJUCA - BA CEP: 46120-000

CLIENTE: WINDLEY DIAS LAUDARI

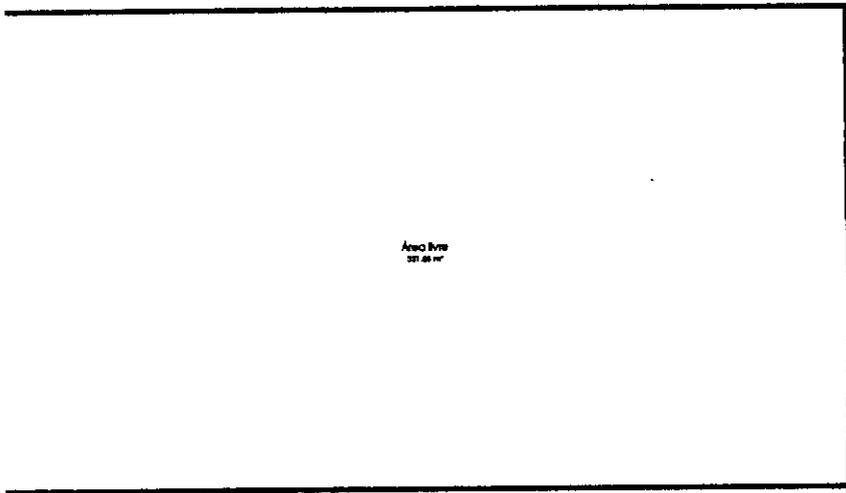
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DESENHADO POR: VINÍCIUS CARVALHO

ESCALA
1:30

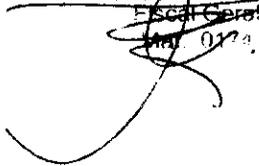
DATA: 08/03/23

E4



Area Pav
100.00 m²

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jonas Bernardes

Escal. Gera:
 Data: 01/12/2012


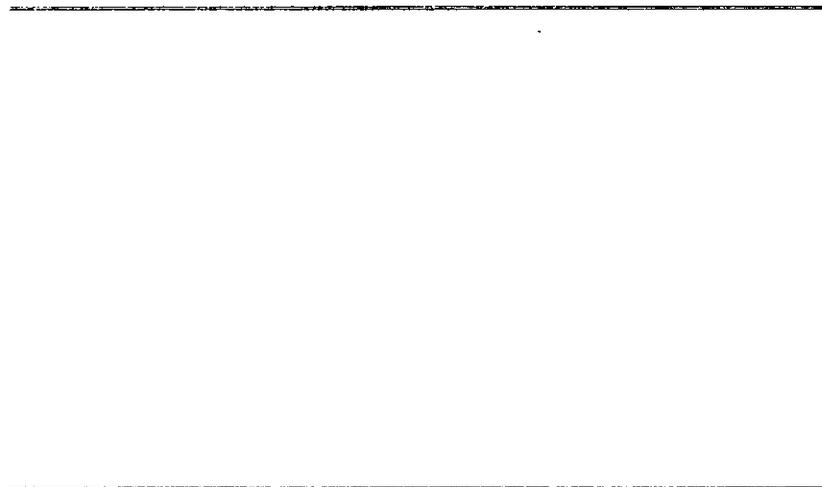
REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO

PLANTA BAIXA PAVIMENTO TERREO
 ENDEREÇO: R. JOAQUIM PAIM DE ABREU, 82, CRUZERA, POJUCA - BA CEP: 46200-000

CLIENTE: SHIRLEY DIAS LAUDANO
 ESCALA: 1:100
 DATA: 08/08/12

E1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 DESENHADO POR: VINÍCIUS CARVALHO



Prefeitura Municipal de Pajuca
Jonas Bernardes
Fiscal Geral
Mat. 0174

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO

PLANTA DE COBERTURA
ENDEREÇO: R. JOAQUIM PAIVI DE ARAUJO, 82, CRUZEMOS, POUCA - BA CEP 48224-000

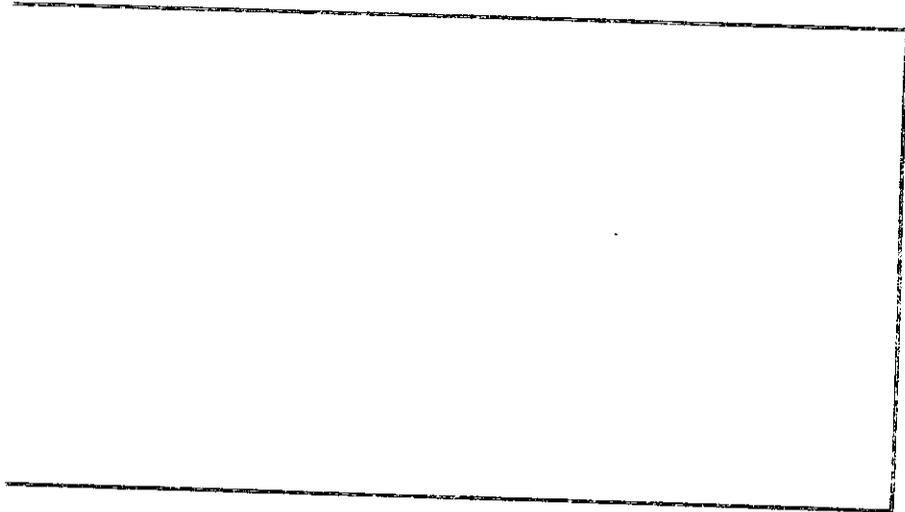
CLIENTE: BRADLEY DAS CALDAS

ESCALA: 1:100 DATA: 05/2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

DESENVOLVIDO POR: VINÍCIUS CARVALHO

E3



Prefeitura Municipal de Pujipe
Jonas Bernardes
Fiscal Geral
Mat. 0174

REVISO	DATA	DESCRIÇÃO

PLANTA BAIXA PAVIMENTO SUPERIOR
ENDEREÇO: R. JOZQUE PRIS DE ARNEL DE CRUZINGA, POJUCA - BA CEP 48102-000

CLIENTE: WIMLEY DEAS CALDAS

ESCALA: 1:100 DATA: 08/2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DESENHADO POR: VINÍCIUS CARVALHO

E2

DECLARAÇÃO

POJUCA, 19 DE JULHO DE 2023

EU, GILBERTO COSTA IMPROTA, INSCRITO NO CPF Nº 183.215.265 – 00, AUTORIZO O RECEBIMENTO DO PAGAMENTO A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA REFERENTE AO ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM PAIN DE ABREL, Nº82, BAIRRO CRUZEIRO, POJUCA-BA, NO VALOR DE R\$3.500,00, NA CONTA BANCARIA DE SCHIRLEY DIAS LAUDANO IMPROTA (ESPOSA), INSCRITA NO CPF 355.721.595-49.

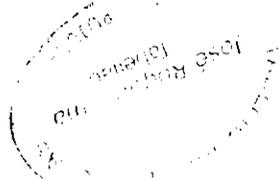
DADOS BANCARIOS:

**BANCO DO BRASIL
AG: 3268-9
C/C:52.109-4**

ASSINATURA RECONHECIDA

GILBERTO COSTA IMPROTA

Gilberto Costa Improta



Tabelionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda travessa da matriz, 36 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71 3645.1382 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por AUTENTICIDADE 0001 firma(s) de GILBERTO COSTA IMPROTA (44458)
Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$6,35
Em testemunho *de* verdade
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
Pojuca 19/07/2023
Selo(s) 1519.AB 221814-6
Consulte: www.tba.us.br/autenticidade

de





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº298/2023-SEDES

Pojuca, 02 de maio de 2023.

TRIBUTOS

Prezado,

Venho através desta, solicitar Laudo de Avaliação para abertura do processo licitatório de aluguel do imóvel do SR. GILBERTO COSTA IMPROTA, situado na Rua Joaquim Paim, nº 82, Cruzeiro, onde a funcionará a sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pelo período de 12 meses.

Atenciosamente,

Maria Carolina Alves Menezes
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 13/2023

IMÓVEL: Prédio comercial

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 513,92 m² - **ÁREA TOTAL TERRENO:** 843,03m²

LOCALIZAÇÃO: Rua Joaquim Paim de Abreu, nº 82 – Cruzeiro – Pojuca-Ba

PROPRIETÁRIO: GILBERTO COSTA IMPROTA

1.0– IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.0– OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Subsidiar o processo de locação de um imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

3.0– CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Um imóvel construído de bloco com dois pavimentos, sendo no térreo 01 varanda, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, 02 banheiros, 01 cozinha, 02 garagens, 03 áreas livre, 01 área de serviço, 01 área gourmet, 01 saguão e 01 jardim de inverno e no Pavimento superior, 04 varandas, 01 área de circulação e 01 área livre e 3 banheiros.

Área do Pavimento térreo: 843,03m²

Área construída: 316,94m²

Área do Pavimento Superior: 196,98m²

Área construída: 196,98m²

4.0– LIMITES:

Limitando-se ao lado para empresa AHD Contabilidade e Igreja Adventista do Sétimo dia.

5.0– JUSTIFICATIVA:

O imóvel avaliado é seguro, o espaço físico é satisfatório, apresenta sistema elétrico e hidráulico em bom estado de conservação, compreende as dimensões necessárias para a instalação dos equipamentos, possui localização geográfica

Lucas José Almeida
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
 Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

estratégica, na região perto do centro da cidade, próximo a avenidas que compõem vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, próximo a mercados, agências bancárias e instituições de ensino, propiciando a acessibilidade privilegiada aos munícipes.

6.0- AVALIAÇÃO:

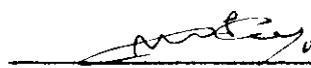
Foi utilizado como critério de avaliação, levantamento "in loco", e pesquisa feita no mercado imobiliário local com valores de locação negociados recentemente, de imóveis semelhantes aos do objeto da presente avaliação.

6.1- VALOR AVALIADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Pojuca, 02 de junho de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
 Secretário de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
 Presidente da Comissão



PEDRO SÉRGIO GÓES LAGO
 Membro da Comissão



JONAS BERNARDES SANTOS
 Membro da Comissão

CI.518/2023

De: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Contabilidade
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Venho através desta, solicitar dotação orçamentária no valor estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para realizar aluguel do imóvel do Sr. GILBERTO COSTA IMPROTA, situado na Rua Joaquim Paim, nº 82, Cruzeiro, onde a funcionará a sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pelo período de 12 meses. Cabe ressaltar que existe um processo em andamento solicitando a mudança de finalidade do contrato nº 055/2022, do Sr. Jonas Lima Araújo, onde o imóvel deixará de ser a SEDE do CREAS para ser almoxarifado/deposito do CREAS. O pedido de locação de um novo imóvel para SEDE do CREAS se faz necessário, pois necessitamos de um ambiente maior, com mais salas para atendimento e que possua área externa para realização de atividades com os grupos de crianças, adolescentes e mulheres que são acompanhadas no CREAS.

2023/ano

R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais)

Será debitado com RECURSO DO CREAS FEDERAL **R\$ 9.625,00**

Será debitado com RECURSO DO CREAS FONTE 00 **R\$ 9.625,00**

2024/ano

R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais)

Será debitado com RECURSOS DO CREAS FEDERAL **R\$ 11.375,00**

Será debitado com RECURSOS DO CREAS FONTE 00 **R\$ 11.375,00**

Pojuca - Ba, 10 de julho de 2023.



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 970 / 2023

Data da Reserva

10/07/2023

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2083.3336.29
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.083 - SERV. DE PROT. E ATEND. A FAMÍLIAS E INDIVÍ.-PAEFI- PROT. ESPECIAL
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Saldo Anterior da Dotação

10.750,00

Valor da Reserva

9.625,00

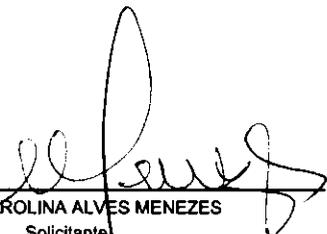
Saldo Atual

1.125,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE DO ALUGUEL DA CASA SITUADA NA RUA JOAQUIM PAIM, 82, CRUZEIRO, NESTA PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF. CI Nº 518/2023..

POJUCA, em 10 de julho de 2023



MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA



ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

03/040

Nº: 969 / 2023

Data da Reserva

10/07/2023

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2083.3336.0
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.083 - SERV. DE PROT. E ATEND. A FAMÍLIAS E INDIVÍ.-PAEFI- PROT. ESPECIAL
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

9.834,58

Valor da Reserva

9.625,00

Saldo Atual

209,58

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE DO ALUGUEL DA CASA SITUADA NA RUA JOAQUIM PAIM, 82, CRUZEIRO, NESTA PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF. CI Nº 518/2023..

POJUCA, em 10 de julho de 2023

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA – 177 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria de Desenvolvimento Social	
Responsável:	Maria Carolina Alves Menezes	DATA: 10/07/2023
Assunto:	Aluguel de Imóvel do CREAS	

OBJETIVO:

Locação de imóvel situado na Rua Joaquim Paim, nº 82, Cruzeiro, no Município de Pojuca-Ba, onde funcionará a Sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pelo período de 12 (doze) meses.

Em: 10/07/2023

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.12.12
Serviços	(X)	42.000,00	Atividade:	2083
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.36.00
			Fonte de Recursos:	15000000 / 16600000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Fiscalização,
Arrecadação e de Receita Municipal
Em: 10/07/2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 10/07/2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 10/07/2023

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	(X)	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Pregão Presencial)	()	Período de Vigência:	12 (doze) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

: 042

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 385/2023 – SEDES

Pojuca, 10 de julho de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto

Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal

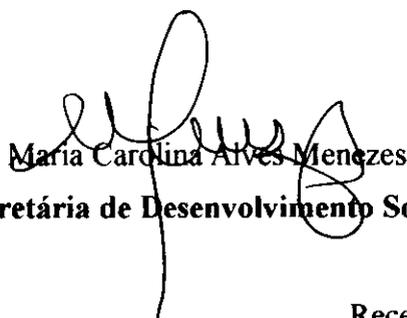
Pojuca-Bahia

Prezado Senhor;

Solicito parecer jurídico para realizar aluguel do imóvel do Sr. GILBERTO COSTA IMPROTA, situado na Rua Joaquim Paim, nº 82, Cruzeiro, onde a funcionará a sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pelo período de 12 meses, com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Cabe ressaltar que existe um processo em andamento solicitando a mudança de finalidade do contrato nº 055/2022, do Sr. Jonas Lima Araújo, onde o imóvel deixará de ser a SEDE do CREAS para ser almoxarifado/deposito do CREAS. Informo também que o Sr. GILBERTO COSTA IMPROTA autoriza o pagamento de forma integral a sua esposa SRA. SCHIRLEY DIAS LAUDANO IMPROTA, conforme dados bancários em anexo.

O pedido de locação de um novo imóvel para SEDE do CREAS se faz necessário, pois necessitamos de um ambiente maior, com mais salas para atendimento e que possua área externa para realização de atividades com os grupos de crianças, adolescentes e mulheres que são acompanhadas no CREAS.

Atenciosamente;


Maria Carolina Alves Menezes

Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2023

Assinatura: _____



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 12 de julho de 2023.

Parecer Jurídico

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Contrato de Locação – **GILBERTO COSTA IMPROTA**

Ementa: Locação de Imóvel pela Administração Pública. Requerimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Necessidade de Funcionamento da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Interesse Público presente. Laudo de Avaliação. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS EM RETROSPECÇÃO

Chega a esta Assessoria Jurídica requerimento de parecer, formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrito pela Secretária Maria Carolina Alves de Menezes, acerca da legalidade em se efetuar contrato de locação, junto ao Sr. Gilberto Costa Improta, proprietário do imóvel sito à Rua Joaquim Paim, nº 82, Cruzeiro, Pojuca - Bahia, no qual funcionará a sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que funcionava anteriormente no imóvel situado a Rua JJ Seabra, nº 244, Centro, de propriedade do Sr. Jonas Lima Araújo, que passará a funcionar como almoxarifado/depósito conforme justificativas apresentadas pela Sra. Secretária na CI nº 385/2023.

Justifica o presente pleito na necessidade de um ambiente maior, com mais salas para atendimento e que possua área externa para realização de atividades com grupos de crianças, adolescentes e mulheres que são acompanhadas pelo CREAS.

Sendo esses os fatos alegados, analisemos.

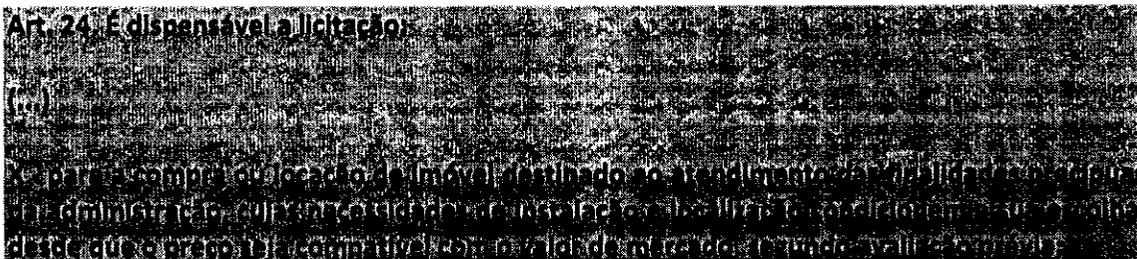


ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

II- DO DIREITO

Diante desse quadro, constata-se que a necessidade de instalação da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS condicionam a escolha do imóvel desejado, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação. O caso concreto trazido à apreciação enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização, já demonstradas, condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Acerca da previsão legal estudemos o artigo de lei:



Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consigna-se à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador **JESSÉ TORRES**, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa...

Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277).

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa. Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, senão veja-se:

"Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável." (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9ª.ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378)

Registramos que a Pasta Ordenadora, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, procedeu à juntada de justificativa aos autos do procedimento licitatório em questão, arguindo:

III - DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente esclarece a pasta competente à apresentação dos motivos que ensejam a contratação perseguida, vez que a unidade que se busca funcionar será instalada em imóvel seguro e salubre.

Com efeito, da forma verificada pela Secretaria demandante, depreende-se restar assegurado que o bem dispõe de condições satisfatórias para o atendimento das necessidades da unidade



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

administrativa onde será desenvolvido o serviço público, nada havendo a colocar em evidência eventuais problemas na sua composição física, instalações elétricas e hidráulicas, decorrentes do decurso temporal, vez que o Laudo de Avaliação juntado aos autos analisou os vários critérios de segurança e acabou por autorizar a escolha do mesmo, inclusive fixou o montante devido a título de aluguel.

Desta feita, considerando as razões expostas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo, efetivou pesquisa de mercado encontrando o imóvel ambicionado através do presente feito.

Nesta trilha, o imóvel ambicionado efetivamente figurou como o mais adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) **espaço físico satisfatório**; II) **Localização estratégica**; III) **condições estruturais mínimas**.

Em relação ao item I, o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas integrantes da Solicitante, comportando todos os aparatos, equipamentos e servidores responsáveis pelo Setor.

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em região central da cidade, com ruas de fácil acesso, vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, bem como ser próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, bem como farmácia, lojas, hotel, posto de gasolina, supermercados, instituições de Ensino, propiciando a acessibilidade privilegiada aos munícipes.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém, da forma noticiada pelo Laudo de Avaliação anexado, condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

Desta feita, ante à documentação juntada, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito no artigo 12 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício **Tribunal de Contas da União**, que dispõe:

O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 – 1ª. Câmara.

Corroborando ainda em *decisum* diverso:

“10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação ‘para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.’

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.” (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

Desta feita, considerando que a comissão de avaliação procedeu a pesquisa de mercado, almejando atender às necessidades supra, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

Por fim, no tocante ao *quantum* aferido para a pretendida contratação, esta assessoria não detém condições técnicas para infirmá-lo, pelo que adota o referido laudo como fidedigno.



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Outrossim, considerando os argumentos expostos, e ainda que a presente contratação reveste-se de todos os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, entendemos como justificada à pretensão.

De tal modo, considerando a documentação colacionada aos autos, laudo de avaliação, que demonstram que o valor apresentado para a locação apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

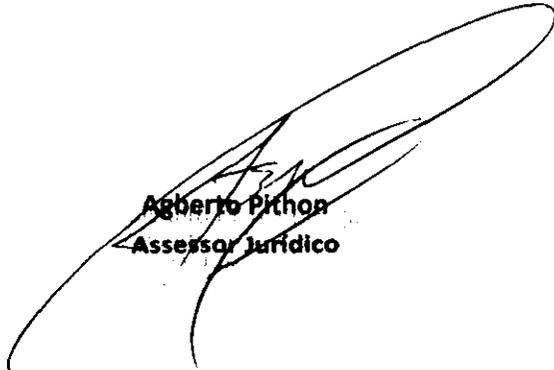
Ademais, verifica-se nos fólios, além do requerimento e justificativa da Consulente, a presença de **Certidão de Registro de Imóveis, documento de identidade do locador, certidão negativa de Débitos Municipal, Reserva de Dotação Orçamentária e Laudo de Avaliação.**

IV - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, face a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em requerer locação de imóvel para instalação do sede Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é que **opinamos, com arrimo no art. 24, X, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da celebração do contrato de locação, cuja minuta segue em anexo.**

Com efeito, por se tratar de pacto locatício, remeta-se o presente para conferência pela ilustre Controladoria do Município acerca do presente processo, do envio à Contabilidade para liquidação de despesa e remessa ao ilustre Secretário de Administração para conhecimento.

É o opinativo, *smj.*


Agberto Pithon
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

18/07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/ 2023

Nº. de Processo: PA- 177/ 2023

Data: 18/07/2023

Prefeitura Municipal de Pojuca
Funcionário

OBJETIVO:

Locação de imóvel situado na Rua Joaquim Paim, nº 82, Cruzeiro, no Município de Pojuca-Ba, onde funcionará a Sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA:

Empresa: GILBERTO COSTA IMPROTA

CPF nº 183.215.265-00

Endereço: TRAVESSA ANTONIO MOTA nº 82 , CRUZEIRO, POJUCA-BA CEP 48120000

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relaciona com o fato de o valor de locação de imóvel, de acordo com o art. 24, X da Lei nº 8.666/93, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.12.12
Serviços ()		Atividade:	2083
Compras (X)	42.000,00	Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00
		Fonte de Recurso:	15000000/16600000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso X da lei nº. 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 18/07/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 147/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 44/2023

Funcionamento da Sede Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA
BAHIA E GILBERTO COSTA IMPROTA E SCHIRLEY DIAS
LAUDANO IMPROTA.**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **GILBERTO COSTA IMPROTA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 183.215.265-00, RG n° 0241601649 SSP/BA e **SCHIRLEY DIAS LAUDANO IMPROTA**, brasileira, maior, inscrita no CPF/MF nº 355.721.595-49, RG nº 02.456.427-30, casados entre si com comunhão parcial de bens, casamento realizado em 06/05/1990, ambos residentes na Travessa Antônio Mota, nº 82, Cruzeiro, Pojuca/BA, CEP 48.120-000, daqui por diante denominado **LOCADOR**, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua Joaquim Paim de Abreu, nº 82, Cruzeiro, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Joaquim Paim de Abreu, nº 82, Cruzeiro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.

Gilberto Costa Improta
Schirley Dias Laudano Improta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses cuja vigência é de **18/07/2023 a 18/07/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O valor global anual desta locação, no exercício de 2023, é de R\$ 19.016,71 (dezenove mil e dezesseis reais e setenta e um centavos) e para o exercício 2024 é de R\$ 22.983,29 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na **Conta Corrente nº 52.108-4, Agência 3268-9, Banco do Brasil**, de titularidade da esposa do Locador, Sra. Schirley Dias Laudano Improta, inscrita no CPF nº 355.721.595-49, RG nº 02.456.427-30.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

Gilberto Costa Improta
Improta 2

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

Natureza das despesas: 33.90.36.00

Fonte de recurso: 15000000 / 16600000

Projetos/atividade: 2083

Unidade orçamentária: 03.12.12

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como finalidade precípua o funcionamento da Sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, consoante especificações formuladas pela Secretaria responsável e Laudo de Avaliação do Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

Gilberto Costa Tompato
Assessoria Jurídica

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

d) fazer os reajustes anuais, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

Gilberto Costa, Impueto
Aluísio

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, pelo que o LOCATÁRIO não será responsabilizado, para efeitos de indenização, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gilberto Costa Tompsett
[Assinatura]



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

055

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 18 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA
LOCATÁRIO / CONTRATANTE

LOCADOR
GILBERTO COSTA IMPROTA

LOCADOR
SCHIRLEY DIÁS LAUDANO IMPROTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

1056
Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
18 / 07 / 2023
Jenurgas
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Almeida dos Virgens
Assessoria Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 147/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023

Processo Administrativo nº 3476/2023

Objeto – Locação do imóvel situado na Rua Joaquim Paim de Abreu, nº 82, Cruzeiro, Pojuca/BA, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, no qual funcionará a sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

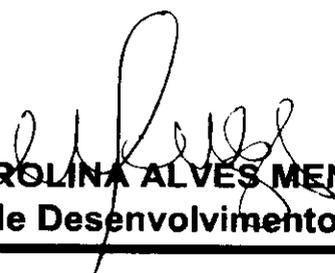
Contratada – GILBERTO COSTA IMPROTA

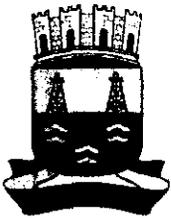
Embasamento Legal – Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência - a viger de 18/07/2023 a 18/07/2024

Pojuca, 18 de julho 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0057

De acordo com parecer jurídico anexo
aos autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 18 de Julho 2025

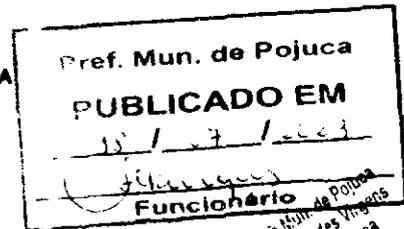
[Handwritten signature]

Prefeitura Municip. de Pojuca
M.ª Flávia Alves Pena
Controladora Geral

Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



Prefeitura Municipal de Pojuca
Mário Gonçalves dos Virgens
Assessor Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 147/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023

Processo Administrativo nº 3476/2023

Objeto – Locação do imóvel situado na Rua Joaquim Paim de Abreu, nº 82, Cruzeiro, Pojuca/BA, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, no qual funcionará a sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Contratada – GILBERTO COSTA IMPROTA

Embasamento Legal – Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência - a vigor de 18/07/2023 a 18/07/2024

Pojuca, 18 de julho 2023.

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

